

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA N.º 1097-S, de 14 de Outubro de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **THAISA DE PAULO ROSI**, Inspetor Penitenciário - DT, NF.4725468 desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 13/10/2022.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 950353

PORTARIA N.º 1098-S, de 14 de Outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, o contrato de **GENILDA NUNES DE OLIVEIRA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF.3451674, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar da publicação, por conveniência administrativa.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 951195

PORTARIA Nº 1099-S, de 14 de Outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **JULIA MORAES ACHA**, NF. 444270, do cargo, em comissão, de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 951200

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA -GV BUS

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 046/2019, pelo prazo de 24 (vinte e quatro), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima, a contar de 08/11/2022.

VALOR ANUAL: R\$ 376.992,00

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **PROCESSO Nº: 2019 -ZQH91**

CELSO DOS SANTOS JUNIOR Subsecretário de Estado Para Assuntos Administrativos
Protocolo 950431

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/2022.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ALEF BET.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do item 5.1 da Cláusula Quinta - da jornada de trabalho.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 2022-7GSKW

KARINA ROCHA MITLEG BAYERL

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO/ SEJUS.

Protocolo 950844

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/2022.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: SNMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do item 1.2 da Cláusula Primeira - Do Objeto.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 2022-8KPJD

KARINA ROCHA MITLEG BAYERL

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO/ SEJUS.

Protocolo 950874

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 557, de 11 de outubro de 2022**

Aprova o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2022, para o município de Vitória, destinado ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO - CEAS/ES, no uso

de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, em sua 367ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2022 e,

Considerando ser competência do Estado, por meio do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, "cofinanciar, por meio de transferência obrigatória, automática e regular, o aprimoramento de gestão e de investimentos, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local", conforme definido no art. 8º, inciso III da Lei

Vitória (ES), segunda-feira, 17 de Outubro de 2022.

nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 (Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social); Considerando a chegada no Estado de pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, amplamente divulgado pela imprensa local e comunicado ao Estado por meio do Ofício nº 301/2022 SEMAS/GAB, enviado pelo município de Vitória, e tratativas posteriores.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção Social Especial (PSE), do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2022, para o município de Vitória, no montante de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, correspondente ao valor de referência anual do Piso Fixo de Alta Complexidade II (PAC II), conforme pactuado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo (CIB/ES) nº 231, de 04 de outubro de 2022.

§ 1º O aporte financeiro emergencial de que trata o caput será destinado ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, atualmente localizadas no município de Vitória e deverá ser utilizado somente com despesas correntes, em serviços socioassistenciais continuados da PSE, seguindo o estabelecido nas normativas vigentes do Cofinanciamento Estadual que versam sobre a utilização dos recursos do Bloco PSE.

§ 2º O valor definido no caput será transferido em parcela única, do FEAS para a conta bancária do Bloco PSE, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Vitória.

§ 3º O valor efetivamente transferidos para a conta bancária do Bloco PSE, vinculada ao CNPJ do FMAS de Vitória será somado aos demais valores efetivamente transferidos em 2022 para o Bloco PSE do município, por força da Portaria nº 026-S, de 24 de março de 2022 e publicados no Diário de Imprensa Oficial do Estado, após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, referentes ao Cofinanciamento Estadual 2022 regular, obrigatório e automático; e, ao aporte financeiro emergencial de que trata o caput.

§ 4º Após a efetivação da transferência financeira de que trata o caput, caso os imigrantes se desloquem para outro ente federado antes da utilização integral da quantia repassada, o saldo residual do valor repassado será considerado integrado aos demais valores existentes no Bloco PSE, devendo ser utilizado para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados da PSE mantidos pelo município, seja por execução direta ou indireta.

Art. 2º A efetivação da transferência financeira de que trata o art. 1º ocorrerá mediante autorização do Ordenador de Despesas, ficando dispensados:

I - O cumprimento das condicionalidades previstas na Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

II - A apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.

§ 1º O monitoramento da aplicação dos recursos de que trata o caput será realizado pela Gerência de Proteção Social Especial (GPSE), do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio de instrumental próprio a ser definido pelo referido Órgão Gestor.

§ 2º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Vitória informar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Vitória sobre o aporte financeiro emergencial de que trata a presente Resolução.

Art. 3º A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o art. 1º seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

Parágrafo Único. No formulário de Prestação de Contas, o aporte financeiro emergencial transferido para o Bloco PSE de que trata a presente Resolução será somado aos demais recursos financeiros transferidos em 2022 para o Bloco PSE de Vitória, em virtude do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2022, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 026-S, de 24 de março de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de outubro de 2022,

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA Presidente do CEAS/ES

Protocolo 950955

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 558 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da destinação das Emendas Parlamentares para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício 2022;

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/ES, no uso das competências que lhe conferem a Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012; e conforme deliberação de sua 367ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/ES nº 371, de 21 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso XXIII, que dispõe sobre a aprovação dos planos de aplicação de recursos oriundos das Emendas Parlamentares destinadas ao desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a destinação das Emendas Parlamentares para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício de 2022, com vistas a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial do Estado, conforme anexo, parte integrante da referida resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Shirley de Almeida
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES
ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 558 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	MUNICÍPIO	NÚMERO DO PROCESSO
01	Pestalozzi	João Neiva	2022-Z8FFW
02	APAE	Afonso Cláudio	2022-4R8MF
03	APAE	São Mateus	2022-T1S0W
04	CASA DE ATENDIMENTO ORIENTAÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTES - CAOCA	Vitória	2022-FGTP7
05	CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS	São Mateus	2022-B7P0F
06	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AVELHICE DESAMPARADA	Vitória	2022-BMRB3
07	APAE	Serra	2022-GPQ5V
08	Instituto Som da Ilha	Vila Velha	2022-SPDLM
09	Lar da Fraternidade de Linhares	Linhares	2022-DHJZ9
10	PESTALOZZI	Mantenópolis	2022-NWX08
11	PESTALOZZI	Alfredo Chaves	2022-XWSH5

Protocolo 950963

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 231, de 04 de outubro de 2022

Pactua o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2022, para o município de Vitória, destinado ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 174ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando ser competência do Estado, por meio do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, "cofinanciar, por meio de transferência obrigatória, automática e regular, o aprimoramento de gestão e de investimentos, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local", conforme definido no art. 8º, inciso III da Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 (Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social); Considerando a chegada no Estado de pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, amplamente divulgado pela imprensa local e comunicado ao Estado por meio do Ofício nº 301/2022 SEMAS/GAB, enviado pelo município de Vitória, e tratativas posteriores.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção Social Especial (PSE), do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2022, para o município de Vitória, no montante de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, correspondente ao valor de referência anual do Piso Fixo de Alta Complexidade II (PAC II).

§ 1º O aporte financeiro emergencial de que trata o caput será destinado ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, atualmente localizadas no município de Vitória

e deverá ser utilizado somente com despesas correntes, em serviços socioassistenciais continuados da PSE, seguindo o estabelecido nas normativas vigentes do Cofinanciamento Estadual que versam sobre a utilização dos recursos do Bloco PSE.

§ 2º O valor definido no caput será transferido em parcela única, do FEAS para a conta bancária do Bloco PSE, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Vitória.

§ 3º O valor efetivamente transferidos para a conta bancária do Bloco PSE, vinculada ao CNPJ do FMAS de Vitória será somado aos demais valores efetivamente transferidos em 2022 para o Bloco PSE do município, por força da Portaria nº 026-S, de 24 de março de 2022 e publicados no Diário de Imprensa Oficial do Estado, após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, referentes ao Cofinanciamento Estadual 2022 regular, obrigatório e automático; e, ao aporte financeiro emergencial de que trata o caput.

§ 4º Após a efetivação da transferência financeira de que trata o caput, caso os imigrantes se desloquem para outro ente federado antes da utilização integral da quantia repassada, o saldo residual do valor repassado será considerado integrado aos demais valores existentes no Bloco PSE, devendo ser utilizado para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados da PSE mantidos pelo município, seja por execução direta ou indireta.

Art. 2º A efetivação da transferência financeira de que trata o art. 1º ocorrerá mediante autorização do Ordenador de Despesas, ficando dispensados:

I - O cumprimento das condicionalidades previstas na Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/ES) nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

II - A apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.

§ 1º O monitoramento da aplicação dos recursos de que trata o caput será realizado pela Gerência da Proteção Social Especial (GPSE), do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio de instrumental próprio a ser definido pelo referido Órgão Gestor.

§ 2º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Vitória informar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Vitória sobre o aporte financeiro emergencial de que trata a presente Resolução.

Art. 3º A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o art. 1º seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

Parágrafo Único. No formulário de Prestação de Contas, o aporte financeiro emergencial transferido para o Bloco PSE de que trata a presente Resolução será somado aos demais recursos financeiros transferidos em 2022 para o Bloco PSE de Vitória, em virtude do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2022, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 026-S, de 24 de março de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de

Vitória (ES), segunda-feira, 17 de Outubro de 2022.

sua publicação.

Vitória, 04 de outubro de 2022,

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VALTER HERPIS JUNIOR

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 951006

PORTARIA Nº 074, de 13 de outubro de 2022

Estabelece o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2022, para o município de Vitória, destinado ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 98 da Constituição Estadual,

Considerando ser competência do Estado, por meio do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, "cofinanciar, por meio de transferência obrigatória, automática e regular, o aprimoramento de gestão e de investimentos, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local", conforme definido no art. 8º, inciso III da Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 (Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social);

Considerando a chegada no Estado de pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, amplamente divulgado pela imprensa local e comunicado ao Estado por meio do Ofício nº 301/2022 SEMAS/GAB, enviado pelo município de Vitória, e tratativas posteriores.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção Social Especial (PSE), do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2022, para o município de Vitória, no montante de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, correspondente ao valor de referência anual do Piso Fixo de Alta Complexidade II (PAC II), conforme pactuado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo (CIB/ES) nº 231, de 04 de outubro de 2022 e aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/ES) nº 557, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º O aporte financeiro emergencial de que trata o caput será destinado ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, atualmente localizadas no município de Vitória e deverá ser utilizado somente com despesas correntes, em serviços socioassistenciais continuados da PSE, seguindo o estabelecido nas normativas vigentes do Cofinanciamento Estadual que versam sobre a utilização dos recursos do Bloco PSE.

§ 2º O valor definido no caput será transferido em parcela única, do FEAS para a conta bancária do Bloco PSE, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de

Assistência Social (FMAS) de Vitória.

§ 3º O valor efetivamente transferidos para a conta bancária do Bloco PSE, vinculada ao CNPJ do FMAS de Vitória será somado aos demais valores efetivamente transferidos em 2022 para o Bloco PSE do município, por força da Portaria nº 026-S, de 24 de março de 2022 e publicados no Diário de Imprensa Oficial do Estado, após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, referentes ao Cofinanciamento Estadual 2022 regular, obrigatório e automático; e, ao aporte financeiro emergencial de que trata o caput.

§ 4º Após a efetivação da transferência financeira de que trata o caput, caso os imigrantes se desloquem para outro ente federado antes da utilização integral da quantia repassada, o saldo residual do valor repassado será considerado integrado aos demais valores existentes no Bloco PSE, devendo ser utilizado para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados da PSE mantidos pelo município, seja por execução direta ou indireta.

Art. 2º A efetivação da transferência financeira de que trata o art. 1º ocorrerá mediante autorização do Ordenador de Despesas, ficando dispensados:

I - O cumprimento das condicionalidades previstas na Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

II - A apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.

§ 1º O monitoramento da aplicação dos recursos de que trata o caput será realizado pela Gerência da Proteção Social Especial (GPSE), do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio de instrumental próprio a ser definido pelo referido Órgão Gestor.

§ 2º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Vitória informar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Vitória sobre o aporte financeiro emergencial de que trata a presente Portaria.

Art. 3º A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o art. 1º seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

Parágrafo Único. No formulário de Prestação de Contas, o aporte financeiro emergencial transferido para o Bloco PSE de que trata a presente Portaria será somado aos demais recursos financeiros transferidos em 2022 para o Bloco PSE de Vitória, em virtude do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2022, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 026-S, de 24 de março de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de outubro de 2022,

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 951000